PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.742, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 26 de novembro de 2007, aprovou Projeto de Lei nº 086/2007, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa**, entidade mantenedora do Hospital Dona Carolina Figueiredo e da Maternidade Dona Anita Costa.

Art. 2º - O mencionado convênio deverá ser composto dos seguintes termos:

I - A Prefeitura Municipal de Mococa repassará à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, entidade filantrópica, um montante total e máximo de R$ 1.093.234,92 (um milhão noventa e três mil duzentos e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos), sendo, no máximo, R$ 182.205,82 (cento e oitenta e dois mil duzentos e cinco reais e oitenta e dois centavos), mensalmente, objetivando o atendimento médico e odontológico, inclusive com pessoal administrativo nos 04 (quatro) PSF – Programa de Saúde da Família instalados em Mococa, bem como para a realização de transporte de pacientes oriundos do Pronto Socorro Municipal e de todas as demais unidades de saúde do Município para hospitais de diversas cidades.

II - O repasse das verbas mencionada no inciso I, se dará no mês subseqüente aos serviços prestados, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, devendo, para efeito de empenho e liberação dos valores, ser apresentado o demonstrativo dos gastos até o 5º (quinto) dia útil de cada mês pela conveniada à Prefeitura Municipal de Mococa.

III – A conveniada deverá apresentar prestação das contas das verbas recebidas, mensalmente, em duas vias de igual teor, aos Departamentos de Saúde e Financeiro da Prefeitura Municipal de Mococa.

IV - O convênio vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, com início em 01 de janeiro de 2008 e término em 30 de junho de 2008, podendo ser renovado mediante prévia autorização legal e respectivo termo de aditamento.

LEI Nº 3.742, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007.

V - As despesas oriundas do mencionado convênio serão transferidas na forma de subvenções sociais e correrão por conta de repasses provenientes do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e de verbas próprias da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de subvenções sociais mediante repasses do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e de verbas próprias da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 29 de novembro de 2007.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal